IPC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

19/12/07

LEI Nº 1.555 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 1.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO E RECADASTRAMENTO NO IPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 55 da Lei nº 1.394 de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a revisão do exame perante a Junta Médica a cargo do órgão competente anualmente."

§ 1º - Quando a Junta Médica atestar a capacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a possibilidade de readaptação, será revogado o benefício, devendo o servidor retornar ao serviço ativo.

§ 2º - Todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social deverão comparecer pessoalmente nos 30 (trinta) dias que antecedem o recadastramento anual, sob pena de suspensão do benefício. Se o beneficiário não puder comparecer, por motivo de doença grave que impossibilite seu deslocamento, caberá ao servidor designado do IPC se dirigir ao local onde ele se encontrar, a fim de promover o recadastramento.

§ 3º - Suspenso o benefício, não comparecendo o beneficiário para requerer qualquer direito até a data do próximo recadastramento anual, será o benefício revogado.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 19 de dezembro de 2007.

Walter Félix Cardoso Júnior
Prefeito em Exercício